***LEI Nº 3941, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.***

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os imóveis pertencentes aos Clubes de Futebol, situados no Município, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

**§ 1º** A isenção de que trata este artigo não se aplica:

I - a áreas comerciais e residenciais localizadas nos estádios;

II – aos imóveis comerciais e residenciais;

III – aos imóveis de terceiros, ou edificados por terceiros, localizados nos estádios;

**§ 2º** Para fins de aplicação do disposto nesta lei, o Poder Executivo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua entrada em vigor, fazer o recadastramento das áreas comerciais e residenciais pertencentes aos Clubes de Futebol ou que se encontram nas áreas dos estádios a eles pertencentes.

**Art. 2º** Ficam anistiados e remitidos os lançamentos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, dos imóveis pertencentes aos Clubes de Futebol.

**§ 1º** A anistia e a remissão de que trata este artigo não se aplica:

I - a áreas comerciais e residenciais localizadas nos estádios;

II – aos imóveis comerciais e residenciais;

III – aos imóveis de terceiros, ou edificados por terceiros, localizados nos estádios.

**§ 2º** A anistia e a remissão de que trata o *caput,* compreende os lançamentos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, até a data da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 3º** Para fazer jus aos benefícios desta Lei os Clubes de Futebol deverão:

I – possuir Título de Utilidade Pública Municipal;

II – manter escolinhas de futebol para crianças carentes, devidamente comprovadas;

III – estar em dia com o recolhimento dos Tributos Municipais, inclusive o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, das áreas comerciais e residenciais a eles pertencentes, não alcançadas por esta Lei.

**Parágrafo único:** as escolinhas de futebol de que trata o inciso II, deverão ser criadas através de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a lei nº 2737, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de fevereiro de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo